



FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES

EDITAL COLETA DE PREÇOS Nº 02/2024

Critério de Seleção: Menor Preço

Recebimento de Propostas:

Dia: 11/07/2024

Hora: 08:00 horas (horário local)

Local: Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000.

Sessão de Abertura

Dia: 11/07/2024

Hora: 10:00 horas (horário local)

Local: Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina Empresarial, Amaralina, CEP 41900-000.

A Comissão Permanente de Seleção e Contratação da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, designada pela Portaria N.º005/2023 do Presidente da FLEM, torna público que no dia, hora e local acima determinados, receberá documentação e propostas referentes ao objeto desta seleção de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços desta FLEM, instituída pela Resolução N.º 007 de 20 de setembro de 2016, do Conselho de Administração da FLEM e no que couber na Lei nº 9.433/05, na LC n.º123/06 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93.

1 DO OBJETO

Constitui objeto desta Seleção a contratação de empresa para locação de equipamento de georreferenciamento, destinado a realização de atividades das equipes de regularização fundiária e ambiental do Projeto Quilombo Legal II, no seguinte endereço: Av. Visconde de Itaborahy, nº 845, Ed. Empresarial Amaralina – Amaralina - Salvador BA- CEP- 41.900-000 Telefone (71) 3103-7500 Site- www.flem.org.br, obedecendo às descrições e especificações técnicas e condições estabelecidas no Termo de Referência no anexo VIII, em horários descritos no edital.

A empresa vencedora acatará as condições constantes da Minuta do Contrato constante do Anexo VII deste Edital.

A empresa vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

2.1 São pré-requisitos de participação exigidos das empresas interessadas:

- I) que tenham sido convidadas, ou não, pela FLEM;
- II) que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- III) que apresentem a Declaração de Pleno Conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

- IV) que não tenham sido declaradas inidôneas nem se encontrem submetidas a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FLEM.
 - V) que tenham cumprido integralmente contratos porventura anteriormente firmados com a FLEM, ou que, ainda vigendo, não se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas;
- 2.2 Não serão admitidas como proponentes nesta seleção, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo vedada também a participação de empresas cujos dirigentes participem, como sócios ou diretores, de outras empresas do mesmo ramo também concorrentes nesta seleção;
- 2.3 Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

3 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO, DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os documentos referente ao Credenciamento, incluindo a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues na sede da FLEM, até a data e horário fixados no *caput* deste Edital, em envelopes distintos, sendo – Envelope “A – Credenciamento, Envelope “B” – Proposta de Preços, Envelope “C” – Documentação de Habilitação, devidamente fechados, endereçados a Presidente da Comissão, contendo o título do seu conteúdo, a indicação e o número do Edital, juntamente com a Razão Social da proponente.

4 DO CREDENCIAMENTO – ENVELOPE “A”

- 4.1 O **Envelope "A"** deverá conter a Documentação de Credenciamento. No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome da participante, a pessoa física por ela credenciada.
- 4.2 As empresas participantes deverão se fazer representar no certame por prepostos devidamente credenciados perante o Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Contratação, mediante apresentação dos seguintes documentos:
- I) credenciamento de sócios: ato constitutivo da proponente, Contrato Social ou Estatuto, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;
 - II) credenciamento de mandatários: procuração por instrumento público ou particular. No caso de procuração particular deverá ser comprovada a legitimidade do outorgante dos poderes.
- 4.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante e cada representante só poderá representar apenas uma proponente.
- 4.4 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada a parte dos envelopes de preço e de documentação de habilitação.

4.5 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, também, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, Anexo V, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta . A declaração deverá estar **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”

5.1 O **Envelope "B"** deverá conter a Proposta de Preços, digitada apenas no anverso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital e em seus anexos, rubricada e assinada pelo proponente ou seu mandatário e atendendo às instruções constantes e as exigências e modelo do Anexo I, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais – ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.2 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3 Para efeito de disputa desse certame, será analisado o **VALOR GLOBAL** da proposta.

5.5 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em linguagem clara, contendo:

- I) Razão social da empresa, CNPJ e endereço completo;
- II) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- III) Data, identificação e assinatura do representante legal da proponente.

5.6 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, incluídas as despesas com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte de qualquer natureza, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente de suas obrigações.

5.7 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.09 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “C”

6.1 O **Envelope "C"** deverá conter a Documentação de Habilitação que poderá ser apresentada através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Presidente da Comissão Permanente de Seleção e Contratação ou por Membro da Comissão.

6.2 Para a habilitação, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- I) Ato Constitutivo, Registro Empresarial, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou Certidão Simplificada do Contrato Social, atualizada, emitida pela Junta Comercial da sede da proponente, comprovando que o ramo de atividade da proponente é pertinente ao objeto da seleção;
- II) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- III) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
- IV) Prova de regularidade para com as Fazendas Públicas: Federal, inclusive com a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede da proponente;
- V) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- VI) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho, dentro do prazo de validade;
- VII) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação;
- VIII) **Comprovação de aptidão do desempenho de atividade** pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da seleção, através da apresentação de pelo menos 01 atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, quanto à prestação de serviços idênticos ou similares aos que são objeto da presente seleção;
- IX) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- X) Identificação do representante da proponente que assinará o eventual Contrato, constando: nome, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF, Identidade, telefone e e-mail de contato.

6.3 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, além do descrito acima, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº.123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação Anexo V.

A declaração deverá estar **assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador**. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da referida Lei Complementar Federal, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 A sessão será acontecerá em dia e horário determinados no edital, sendo que a seleção será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos.

- I) Retirada, no setor de protocolo da FLEM, dos envelopes “A”, “B” e “C”, contendo os Documentos de Credenciamento, a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital; as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação das propostas recebidas, Envelopes “A”, “B” e “C”, até a data e hora limites estabelecidas no caput desse edital. Propostas por ventura recebidas após a data/hora limites serão desconsideradas;
- II) Abertura dos Envelopes de Credenciamento, que deverá conter a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, e análise da documentação nele contida, pela Comissão. A constatação de ausência de documentos exigidos, ilegibilidade ou desconformidade dos mesmos com o exigido pelo Edital, implica no não credenciamento do representante e na exclusão do licitante do certame;
- III) Abertura dos Envelopes de Preços e verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- IV) Classificação das propostas por ordem de **MENOR PREÇO GLOBAL**;
- V) Abertura do envelope contendo a Documentação de Habilitação do proponente melhor classificado e análise da documentação nele contida, pela Comissão. A constatação de ausência de documentos exigidos, ilegibilidade ou desconformidade dos mesmos com o exigido pelo Edital, implica em imediata inabilitação;
- IV.1) Se a documentação de habilitação do proponente melhor classificado não atender às exigências do Edital, o licitante será inabilitado e a Comissão examinará a documentação dos demais proponentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências editalícias;
- V) As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

V.1) A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, sendo facultado à FLEM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

VI) Aprovação do resultado da seleção e adjudicação do objeto ao vencedor.

7.2 Será declarada vencedora a proposta que o julgamento indicar como sendo a melhor, levando-se em consideração o conceito de custo/benefício proporcionado no menor custo global para a FLEM.

7.3 O resultado da seleção será encaminhado para homologação da Presidência da FLEM através do RELATÓRIO DE JULGAMENTO.

7.4 Todas as folhas das propostas de preços e da documentação de habilitação serão devidamente numeradas e rubricadas pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes.

7.5 No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome do licitante, a pessoa por ele credenciada. Entende-se como credenciada a pessoa indicada em procuração, condição esta que deverá ser documentalmente comprovada perante a Comissão Permanente de Seleção e Contratação.

7.6 Da sessão inicial, bem como das subsequentes, se houver, serão lavradas atas circunstanciadas, nas quais serão consignadas eventuais impugnações ou ressalvas apresentadas pelos proponentes. Essas atas serão assinadas pelos membros presentes da Comissão e pelos proponentes.

7.7 Após a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços, pelos proponentes à Comissão, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8 DOS RECURSOS

8.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer participante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Presidente da Comissão, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da seleção ao participante vencedor.

8.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 48 horas para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais participantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

8.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Presidência da FLEM serão realizados pelo Presidente da Comissão no prazo de até 05 (cinco) dias.

8.4 A Diretora Presidente da FLEM terá o prazo de até 05 (cinco) dias para decidir o recurso.

8.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 Não havendo recurso, o Presidente da Comissão adjudicará o objeto da seleção ao proponente vencedor, para posterior homologação do resultado pelo Presidente da FLEM.

9.2 Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da FLEM adjudicará o objeto licitado ao participante vencedor e homologará o resultado do certame, sendo o adjudicatário convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital.

9.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicarão direito à contratação.

10 DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

A empresa vencedora, que vier a ser contratada, obrigar-se-á, a:

- 10.1 Executar o serviço objeto deste contrato, de acordo com as especificações ou recomendações do Contratante;
- 10.2 Designar, de sua estrutura administrativa, um preposto responsável pela execução dos serviços;
- 10.3 Manter sob a sua responsabilidade a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- 10.4 Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto do Contrato e facilitar a ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 10.5 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 10.6 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, arcando com os ônus decorrentes;
- 10.7 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato, bem como observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados;
- 10.8 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11 DO PREÇO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O pagamento será realizado mediante a contraprestação dos serviços e integridade adequada dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal, protocolo de recebimento e relatório de fiscalização contratual.

11.2 Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para a execução do serviço objeto desta seleção, de acordo com o que contém o Edital, incluídas os custos com encargos sociais, previdenciários e trabalhistas da CONTRATADA, como também transporte de qualquer natureza, equipamentos, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

11.3 Os preços são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do Contrato.

12 DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

12.1 As disposições deste Edital e a proposta vencedora serão partes integrantes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

12.2 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 02 (dois) dias a partir da data de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela FLEM.

12.3 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

12.4 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à FLEM examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo participante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

12.5 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

12.6 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

12.7 A realização desta seleção não obriga a FLEM a efetivar a contratação de seu objeto, podendo a seleção ser revogada, anulada, cancelada ou transferida a qualquer tempo, bem como ter os seus itens reduzidos ou aumentados a seu exclusivo critério.

12.8 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo do gestor e fiscal do contrato designado pela FLEM, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da proponente na forma das disposições insculpidas no Regulamento aplicável à espécie.

12.9 Os serviços objeto deste Edital serão aceitos como definitivos, após a comprovação do adimplemento pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações contratuais.

13 DAS PENALIDADES

13.1 Caso a proponente vencedora se recuse a assinar o contrato no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data em que receber a notificação, serão chamadas, sucessivamente, por ordem de classificação as demais concorrentes, sujeitando-se a faltosa às penalidades legais cabíveis.

13.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará o Contratado a multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13.3 A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

13.4 A FLEM se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

13.5 A FLEM também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços fornecidos pela CONTRATADA.

13.6 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.7 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

14 DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital serão oriundos do Recursos Próprios da FLEM ou provenientes de Contratos ou Convênios por ela firmados com Instituições públicas ou privadas.

15 DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame, em até 48 horas, antes da data fixada para a realização da sessão pública, cabendo ao Presidente da Comissão decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As proponentes, antes da elaboração das respectivas propostas deverão verificar todos os elementos técnicos fornecidos, comunicando por escrito a Comissão, até o 2º (segundo) dia útil antes da sessão inaugural, as dúvidas e/ou omissões porventura observadas.

16.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Presidente da Comissão, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.3 Até a assinatura do Contrato, poderá a FLEM desclassificar proponentes, sem que tal fato gere, para os mesmos, direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da seleção que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade técnica.

16.4 O Presidente da Comissão poderá, em qualquer fase da seleção, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a



instrução do processo de seleção, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.5 O Presidente da Comissão, no interesse da FLEM, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

16.6 A FLEM não reembolsará as despesas incorridas pelos proponentes na elaboração das propostas.

16.7 Quaisquer esclarecimentos a respeito desta Seleção serão prestados pelo Presidente da Comissão, nos dias úteis e no horário normal de expediente, através do e-mail: licitacao@redeflem.org.br.

16.8 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 08 de julho de 2024

Maria Carla Sena Lopes
Comissão Permanente de Seleção e Contratação



FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS N.º 02/2024

ANEXO I

PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação:

Endereço:

Descrição	Unid	Valor Diária	Valor dias	120	Valor Total
PREÇO GLOBAL					

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



ANEXO II

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 002/2024
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos: (assinalar)

() para os efeitos do inciso II do art. 120 da Lei n.º 9.433/05, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma

ou

() para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



ANEXO III

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 002/2024
PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc.).

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



ANEXO IV

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 02/2024
DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- () nem menor de 16 anos.
- () nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



ANEXO V

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES COLETA DE PREÇOS Nº 002/2024 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

ou

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

ou

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

Nome do Contador e assinatura
CRC



ANEXO VI

**FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES
COLETA DE PREÇOS Nº 002/2024**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis aplicáveis.

Salvador,dede 2024

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura



ANEXO VII

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES COLETA DE PREÇOS Nº 002/2024

Contrato Nº CP xx/xxxxx

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – FLEM**, E **XXXXXX XXXX XXXX XXXX** NA FORMA A SEGUIR ENUNCIADA:

A **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES – FLEM**, com sede nesta Capital na Rua Visconde de Itaborahy, 845, Amaralina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.070/0001-02, neste ato, representada por sua Presidente, **Sra. TAYNAR OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, cientista político, portador do RG nºXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nºXXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **XXXXXX XXXX XXXX XXXX**, inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXX-XX, representada neste ato pelo sócio, Sr. **XXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº XXXXXXXXXXXX, XXXX, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXX XXXXX XXXXXXXX XXXXXXX XXXXXXXX XXXX, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços** em conformidade com o quanto consta do Processo n.º XXXX/XX, fundamentados na Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços, Resolução nº 07 de 20 de setembro de 2016, do CONAD, mediante as Cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Constitui objeto desta Seleção a contratação de empresa para locação de equipamento de georreferenciamento, destinado a realização de atividades das equipes de regularização fundiária e ambiental do Projeto Quilombo Legal II, no seguinte endereço: Av. Visconde de Itaborahy, nº 845, ed. Empresarial Amaralina – Amaralina Salvador BA- CEP- 41.900-000 Telefone (71) 3103-7500 Site- www.flem.org.br, e Escritórios em demais Cidades Baianas com projeto em execução, obedecendo às descrições constantes no Termo de Referência e especificações em horários descritos no edital e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital. O Edital encontra-se à disposição no site www.flem.org.br.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de xxxx (xxxxxx) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento das notas fiscais deverá ocorrer em até 8 dias úteis após a validação do fornecimento pelo fiscal do contrato. Sendo realizado mediante a contraprestação dos serviços e integridade adequada dos equipamentos a serem locados, conforme fiscalização contratual.

No preço global estabelecido no caput dessa Cláusula estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive todos os custos com transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que se relacionem, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas, exceto custo financeiro para o período de processamento das faturas.

§2º. A **CONTRATANTE** poderá sustar, no todo ou em parte, os pagamentos devidos, caso ocorra alguma irregularidade devidamente comprovada, na execução dos serviços.

§3º. Havendo erro na Fatura, no todo ou em parte, sua tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à correção, hipótese em que será considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da Fatura após regularização da situação.

§4º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato.

§5º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto desta seleção serão oriundos de Recursos Próprios da FLEM ou provenientes de Contratos ou Convênios por ela firmados com Instituições públicas ou privadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer a CONTRATADA os elementos indispensáveis a execução do serviço, dentro de, no máximo, 10(dez) dias da assinatura;
- b) Executar a fiscalização, a medição dos serviços com vistas à emissão das faturas correspondentes aos serviços contratados, conforme detalhamento nas especificações;
- c) Comunicar à contratadas quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- e) Indicar o profissional responsável pelo gerenciamento do Contrato e interlocução com a contratada;
- f) Validar os documentos a serem apresentados pela contratada, ao longo da execução deste Contrato, em tempo hábil, a fim de não comprometer o Cronograma de Execução aprovado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal obriga-se a:

- a) Executar o serviço objeto deste contrato, de acordo com as especificações ou recomendações do Contratante;
- b) Designar, de sua estrutura administrativa, um preposto responsável pela execução dos serviços;
- c) Manter sob a sua responsabilidade a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto do Contrato e facilitar a ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

- f) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, arcando com os ônus decorrentes;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do Contrato, bem como observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados;
- h) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrendo:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) Atraso injustificado na execução dos serviços;

§ 1º - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por iniciativa das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão não caberá nenhuma indenização à **CONTRATADA**, exceto os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da **CONTRATANTE**, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - A multa a que se refere o caput não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da **CONTRATANTE**.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 3º - A **CONTRATANTE** também se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato, bem como aplicar as demais sanções previstas em sua Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores, quando comprovada a falta de qualidade nos serviços fornecidos pela **CONTRATADA**.

§ 4º - As multas previstas no caput não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 5º - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a **CONTRATANTE** e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTENCIA DO VINCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo colaborador designado pela **CONTRATANTE**, ou de preposto por ela nomeado, denominado no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

- a) acompanhar/fiscalizar a qualidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- b) transmitir à **CONTRATANTE** as determinações que julgar necessárias;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à **CONTRATANTE** qualquer defeito ou irregularidade encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá à **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da cidade do Salvador, Estado da Bahia, para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem neste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas que também assinam o que tudo assistiram.

Salvador, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 2024.

FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES.

CONTRATANTE

XXXXXX XXXX XXXXX XXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

PROJETO QUILOMBO LEGAL

Coleta de Preço 002/2024

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

Constitui objeto deste Termo fornecer as orientações necessárias para a realização de certame licitatório, com a finalidade de contratar uma empresa para locação de 6 (seis) receptores e 6 (seis) coletoras GNSS RTK¹. Esses equipamentos serão utilizados para realizar levantamentos topográficos e geodésicos georreferenciados, com elevada precisão e em conformidade com as normas exigidas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em Comunidades Quilombolas no âmbito do Projeto Quilombo Legal (PQL).

Nesse contexto, a locação de receptores GNSS RTK é fundamental e estratégica para assegurar a execução eficiente e precisa das atividades previstas no Projeto Quilombo Legal (PQL). A locação deve atender aos seguintes itens, conforme abaixo definidos, bem como às especificações técnicas descritas no item 3.

2. Justificativa:

Recomenda-se a adoção de receptores **GNSS- RTK utilizando o método RTPPP²**, para otimizar a eficiência e a rapidez na execução de serviços. Esses equipamentos eliminam a necessidade de acessórios adicionais, como receptor base, tripé e bateria automotiva, resultando em uma mobilidade aprimorada em áreas remotas e de difícil acesso, sem comprometer a qualidade e agilidade operacional.

Uma característica crucial desses receptores é a capacidade de receber correções de coordenadas diretamente via satélite, reduzindo significativamente a dependência de um receptor base ou da cobertura de internet/dados móveis de celular. Essa autonomia é essencial para evitar a perda de produtividade, especialmente quando a base é deslocada sem a devida orientação do técnico responsável. Tal situação pode resultar em uma perda significativa de produtividade e até mesmo na necessidade de re-levantamento da área.

O uso da tecnologia RTPPP minimiza a necessidade de infraestrutura adicional, preservando a continuidade das operações e assegurando uma execução eficiente dos serviços. A implementação desse equipamento, não apenas simplifica as operações, mas também resguarda a produtividade, destacando-se como uma solução ágil e adaptável às exigências de levantamentos geoespaciais em diversos ambientes, inclusive em locais remotos ou de difícil acesso.

Este avanço tecnológico contribui significativamente para a eficiência, confiabilidade e precisão das atividades que o Projeto requer.

Ressalte-se ainda que, após extensivas pesquisas de mercado e testes realizados em campo, não só pelo Projeto, mas também por outros órgãos do estado da Bahia, como o Ministério Público, que já utiliza esse

¹ **GNSS- RTK** -Sistema Global de Navegação por Satélite Cinemático em Tempo Real (Global Navigation Satellite System Real-Time Kinematic).

² **RTPPP** -Posicionamento por Ponto Preciso em Tempo Real (Real-Time Precise Point Positioning).

equipamento, identificou-se que esse equipamento é a solução mais adequada para atender a todas as demandas e atividades requeridas pelo Projeto Quilombo Legal de forma mais eficaz e versátil.

A escolha desse equipamento resulta não apenas de sua capacidade de atender amplamente às exigências específicas, mas, também, da consideração cuidadosa dos aspectos de custo-benefício, aliada ao reconhecimento do desempenho do equipamento em solo brasileiro. Essa combinação de eficácia funcional, custos competitivos e adequação às atividades exercida pelo Projeto reforça a decisão em favor da escolha como a opção mais vantajosa para as atividades em questão.

Portanto, em comparação com outras alternativas disponíveis, fica evidente a importância do equipamento apontado, não só por oferecer agilidade na execução das atividades, como também por apresentar um custo global mais atrativo. Assim, proporciona uma escolha vantajosa para a otimização das operações exigidas e desempenho do Projeto.

3. Especificações Técnicas:

3.1. Características Operacionais:

O Sistema GNSS deve ser composto por um receptor que suporte a correções através da Banda L (satélite geostacionário), mediante assinatura anual, permitindo precisão, em tempo real sem a necessidade de um receptor base ou link de telefonia/internet, utilizando apenas o receptor móvel (rover). O sistema deve possibilitar maior precisão em tempo real, captando sinais de dupla frequência das constelações GPS, GLONASS, Galileo e BeiDou. Deve estar ativo para rastreamento, no mínimo, dos sinais GPS L1C/A, L2C, L5; GLONASS L1C/A, L2C/A; BeiDou B1, B2A; Galileo E1, E5a;

O receptor deve suportar a correções SBAS, QZSS e NavIC. Deve possibilitar o posicionamento com precisão em tempo real via Ntrip e, também, via RTPPP, também conhecido como PPP RTK³, para trabalhos onde não há cobertura de internet ou rede móvel de celular. A taxa de rastreamento atualizável deve ser entre 1 Hz e 10 Hz, ou superior;

O receptor deve ser à prova d'água e poeira com padrão IP65 ou superior e suportar queda livre de no mínimo 1,2m em concreto e queda inclinada (no bastão) de 2m, além de possuir certificação contra vibrações e choques mecânicos conforme padrão MIL-STD-810G. Por fim, deve ter peso igual ou inferior a 550g e dimensões máxima de 130x70mm.

3.2. Comunicação:

O Receptor deverá possuir, no mínimo, as seguintes modalidades mínimas de comunicação:

- a) Tecnologia Bluetooth Integrada, para comunicação entre receptor e coletor (esta opção deve ser de fábrica. Não serão aceitos adaptadores externos);
- b) Ser compatível com sistemas Android 8 ou superiores;
- c) Possuir, no mínimo, as saídas USB-A para alimentação. O receptor deve ser alimentado via USB através de carregador portátil com capacidade de 5000mAH ou melhor.

3.3. Precisão via Assinatura de Correção Diferencial:

- a) Sistema de correção pela Banda L: horizontal: 2 cm RMS e vertical: 5 cm RMS;

³ PPP-RTK: Posicionamento por Ponto Preciso Cinemático em Tempo Real (Precise Point Positioning Real-Time Kinematic)

b) RTK em rede (Ntrip): horizontal 10 mm + 1 ppm RMS e vertical 20 mm + 1 ppm RMS.

3.4. Coletor de Dados:

a) Deve possuir sistema operacional Android 8 ou superior, em português, com câmera digital traseira de 13MP integrada com flash e câmera frontal de 5MP;

b) Processador com capacidade igual ou superior a 2,2GHz;

c) Memória RAM de 4GB SDRAM e memória de armazenamento embutido de 64GB (para dados) ou superior;

d) Deve possuir 1 (um) slot de expansão de memória para cartão do tipo micro/SDHC de até 256GB, ou superior;

e) Deve ser à prova de água e poeira, com padrão de proteção IP65 ou superior, resistente à queda de até 2,0m, e, ainda, possuir certificação contra vibrações e choques mecânicos conforme o padrão MIL-STD-810G;

f) Display de 6" (1920x1080 pixels) ou superior, com tela sensível ao toque (multi touch), legível sob a luz solar, e vidro Gorilla Glass. Bluetooth e Wi-fi integrados;

g) O coletor de dados deverá ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante do Receptor GNSS, garantindo, assim, a total compatibilidade do sistema.

3.5. Assinatura de Licença de Uso de Software/Aplicativo de Coleta de Dados:

O aplicativo deve ser compatível com o Receptor GNSS e coletor de dados acima descritos, para controle do Receptor GNSS. O software/aplicativo deve ser, impreterivelmente, do mesmo fabricante do receptor GNSS, garantindo assim a total compatibilidade do sistema.

Deve possibilitar:

a) Inicializar o Receptor GNSS;

b) Monitorar e gerenciar as configurações básicas dos Receptores GNSS;

c) Criar um novo trabalho e montar diferentes estilos de levantamento;

d) Coletar, gravar e nomear pontos;

e) Realizar locações de pontos e linhas, bem como carregar um arquivo DFX;

f) Permitir ao operador trabalhar, mediante contratação da assinatura, em tempo real ou pós-processado;

g) Possuir as funções COGO e offset;

h) Permitir a realização de calibração local;

i) Importar e exportar arquivos em diferentes formatos.

3.6. Assinatura de Licença de Uso de Software de Correção Diferencial via Satélite:

A correção a ser recebida deve possibilitar que o sistema atinja precisão em tempo real igual ou superior que: horizontal: 2 cm e vertical: 5 cm.

3.7. Acessórios Mínimos que Devem Acompanhar o Sistema:

a) 1 (um) Receptor GNSS, conforme especificado;

b) 1 (um) Coletor de dados, conforme especificado;

c) 1(uma) Assinatura anual de licença de uso de software de correção diferencial via satélite, conforme especificação acima;

- d) 1(uma) Assinatura anual de licença de uso de software/aplicativo de coleta de dados, conforme especificação acima;
- e) 1 (um) Sistema de bateria com 5000mAH ou superior;
- f) 1 (um) Cabo de energia USB para conexão do Receptor à bateria acima descrita;
- g) 1 (um) Suporte de encaixe no bastão para acoplar a bateria;
- h) 1 (um) Suporte de coletor de dados, para acoplar o coletor no bastão;
- i) 1 (um) Bastão de alumínio ou fibra de carbono de no mínimo 3,00 m;
- j) 1 (um) Carregador de bateria compatível com o coletor e a bateria do receptor.

4. Requisitos complementares:

Todos os itens (hardware e software) ofertados deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante e no idioma português (exceto acessórios como bastão e bateria).

Não serão aceitos equipamentos que, para atender às solicitações técnicas do edital, necessitem alterar peças ou placas, evitando, assim, dúvidas sobre as configurações do equipamento.

As informações técnicas, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em catálogo ou manual, ou no site do fabricante.

A proponente deve, obrigatoriamente, ser capaz de comercializar tanto os hardwares descritos, quanto as licenças de uso de software e correção diferencial descritas, de modo a evitar a necessidade de demais fornecedores para o funcionamento do sistema.

O proponente deverá apresentar uma carta do fabricante dos equipamentos ofertados, mencionando que o proponente é seu distribuidor autorizado e atestando que o proponente está capacitado pelo fabricante a prestar assistência técnica, treinamento e suporte aos seus produtos.

Para confirmar a capacidade de fornecimento do licitante, este deverá possuir ao menos dois Engenheiros Cartógrafos ou Agrimensores, sejam eles sócios, diretores ou pertencentes ao quadro de funcionários da empresa, garantindo, assim, que o suporte técnico seja realizado por profissionais qualificados. Além disso, a empresa licitante deve também ter registro ativo no CREA.

A proposta deverá ser apresentada com valor mensal e valor total da locação.

5. Informações adicionais:

5.1 Prazo de entrega:

- a. Os equipamentos deverão ser entregues tão logo o certame seja concluído e adjudicado e imediatamente após a assinatura do Contrato;
- b. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no documento “especificação técnicas”, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal;
- c. Os equipamentos deverão ser entregues no Escritório do Projeto Quilombo Legal, localizado no

seguinte endereço: Avenida Ulysses Guimarães, 3275, sala 203, Empresarial CAB, Sussuarana, Salvador/BA. CEP 41.213-000. Responsáveis pelo recebimento: Sheila Rodrigues da Cruz e/ou Valdinei dos Reis Santos;

d. A vigência do Contrato contará a partir da entrega dos equipamentos pela empresa.

5.2 Prazo da locação:

O prazo de locação será de **07 (sete meses)**, podendo ser prorrogado, caso haja extensão da Vigência do Projeto.

5.3. Forma de Pagamento:

O pagamento será mensal, com parcelas vencendo ao final de cada 30 dias após a entrega dos equipamentos e apresentação da Nota Fiscal com o atesto da Coordenação do Projeto Quilombo Legal.

Salvador, 29 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente



ROSEANE RIBEIRO PATRIOTA

Data: 29/05/2024 15:49:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Roseane Ribeiro Patriota
Assessora de Projetos
Projeto Quilombo Legal